

**LEI N.º 10.451, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980 (D.O. DE 21/11/80)**

**Dispõe sobre a Classificação de Cargos e Organização da lotação da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - A lotação básica da Procuradoria-Geral do Estado fica organizada na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - Fica criado o Grupo Consultoria e Representação judicial, de conformidade com o disposto no art. 8.º da Lei n.º 9.634, de 30 de outubro de 1972, compreendendo as atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria jurídica e de representação dos interesses do Estado junto aos contenciosos administrativos.

Art. 3.º - Anualmente serão promovidos 25% (vinte e cinco por cento) dos ocupantes dos cargos das classes de cada carreira, observados os critérios de desempenho e antiguidade e o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe, conforme se dispuser em Regulamento.

Parágrafo Único - Excluem-se da regra deste artigo os Procuradores do Estado que se regem pela Lei n. 10.077, de 30 de março de 1977 e alterações subseqüentes.

Art. 4.º - Os atuais cargos de Direção e Assessoramento lotados na Procuradoria-Geral do Estado, de símbolos CDA-2 e CDA-3, são transformados em cargos de símbolo CDA-1 e CDA-2, respectivamente, e seus ocupantes obrigados à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5.º - Fica criado, no Quadro I - Poder Executivo - com lotação na Procuradoria-Geral do Estado, 1 (um) cargo de Assistente do Procurador-Geral, de símbolo CDA-1, de provimento em comissão e privativo de Bacharel em Direito ou Administração e 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, de símbolo CDA-2, de provimento em comissão e privativo de Bacharel em Comunicação Social, ficando seus ocupantes obrigados ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6.º - Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, classe B, ficam classificados nos cargos de Agentes Administrativo, classe III, nível ANM-3.

Art. 7.º - O cargo de Procurador do Estado QS, antigo Procurador da Fazenda passará a denominar-se Procurador do

Estado, classe E, com todos os direitos e vantagens dos demais Procuradores, ressalvados os direitos adquiridos.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo estendem-se aos antigos Procuradores Fiscais da Fazenda do Estado aposentados.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 1980.

**VIRGILIO TAVORA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.451, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980**

Lotação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Classes ou Séries de Classes, Níveis, Quantidade e Qualificação

**CARGOS DE CARREIRA-PARTE PERMANENTE I-PP-1**

OCUPACIONAL CATEGORIA	CARGO	CLASSE	NIVEL	QUANT.	QUALIF.EXIGIDA P INGRESSO
de Representação					
ramento Jurídico e o Judicial	Procurador do Estado	I	PRE-1	12	Graduação de nível sup Ciências Jurídicas e Soc
		II	PRE-2	12	registro profissional, con de 3 (três) anos de prá
		1III	PRE-3	07	forense e em pleno gozo direi tos profissionais.

IV	PRE-4	06
V	PRE-5	05
VI	PRE-6	03
VII	PRE-7	03
VIII	PRE-8	03
IX	PRE-9	03

### ANEXO I

#### Lotação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNCIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NIVEL	QUANT.	QUAL. PARA
	Funções de Nível Superior			ANS-1		
	2.1.Administração	Técnico de Administração	1 A X	1 A ANS-10	01	Graduação superior em Administração ou curso profissionalizante
	2.2.Biblioteconomia	Bibliotecário	1 A X	1 a ANS-10	02	Graduação superior em Biblioteconomia
	Comunicação Social e Divulgação	Técnico de Comunicação Social	1 A X	1 A ANS-10	01	Graduação superior em Comunicação Social ou curso de registro p
	Funções de Nível Médio			ANM-1		
	3.1.Administrativa	Agente Administrativo	I A	1	40	Curso de nível médio completo

			X	A					
				ANM-10					
3.2. Técnicas Diversas		Técnico de Contabilidade	1 A X	ANM-1 A ANM-10	02			Curso de completo especializ	
es Auxiliares	4.1. Técnicas Diversas	Auxiliar Administrativo,	1 A x	ATA-1 A Ata-10	01			Curso de completo	
4.2. Operação de Máquinas e Veículos		Motorista	1 A x	ATA-4 A Ata-13	04			Curso de incomple especializ	
4.3. Conservação, Limpeza e Zeladoria		Auxiliar de Serviços	1 A x	ATA-1 A Ata-10	10			Curso de incomple alfabetiza	
5. Direção e Assessoramento		Chefe da Procuradoria Judicial	-	CDA-1	01				
recção e Assessoramento Superior		Chefe da Procuradoria Fiscal	-	CDA-1	01				
		Chefe da Consultoria Geral	-	CDA-1	01			Ser ocup da Procur Estado,	
		Chefe da Unidade de Processo							
		Administrativo-Disciplinar(UPAD)		CDA-1	01				
		Chefe do Centro de Estudos e		CDA-1	01				

	Treinamento (CETREI)				
	Chefe da Secretaria	-	CDA- 1	01	Graduação superior Jurídicas Administ
	Assistente do Procurador Geral	-	CDA- 1	01	
	Chefe do Gabinete	-	CDA- 1	01	Graduação superior Comunica registro 
	Assessor de Comunicação Social	-	CDA- 2	01	

O OCUPACIONAL CATEGORIA FUNCIONAL  
CARGO

	<p>Chefe da Secretaria Geral da UPAD</p> <p>Chefe da Seção Administrativa</p> <p>Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade</p> <p>Chefe da Seção de Controle e</p> <p>Registro de Feitos</p> <p>Chefe da Seção de Serviços Gerais</p> <p>Diretor da Secretaria do CETREI</p>
--	--

Chefe da Seção de  
Biblioteca e  
Documentação

## **ANEXO I**

Lotação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS ISOLADOS-EXTINTOS QUANDO VAGAREM

GRUPO OCUPACIONAL	
1.Consultoria e Representação Judicial	1.1.Assessoramento Jurídico
Representação Judicial	

## **ANEXO II a que se refere o art. 10, da Lei n. 10.451, de 21 de novembro de 1980.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Oficial de Administração, níveis T e V	
Almoxarife, nível U	
Mecanógrafo, nível U	Agente Administrativo VII

Assistente de Biblioteca,nível U	
Escriturário, nível B	Agente Administrativo I
Zelador,nível D	Auxiliar de Serviços III
Vigilante,nível C	Auxiliar de Serviços III
Servente,nível A	Auxiliar de Serviços II
Atendente, nível B	Auxiliar Administrativo II
Procurador do Estado, nível A	Procurador do Estado I
Procurador do Estado,nível B	Procurador do Estado II
Procurador do Estado,nível C	Procurador do Estado III
Procurador do Estado,nível D	Procurador do Estado IV
Procurador do Estado, nível E	Procurador do Estado V
Procurador do Estado, nível F	Procurador do Estado VI
Procurador do Estado, nível G	Procurador do Estado VII
Procurador do Estado, nível H	Procurador do Estado VIII
Procurador do Estado,nível I	Procurador do Estado IX
Agente Administrativo A	Agente Administrativo I
Agente Administrativo B	Agente Administrativo II
Agente Administrativo C	Agente Administrativo III
Agente Administrativo D	Agente Administrativo IV
Agente Administrativo E	Agente Administrativo V

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA  
LEI No 10.451, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980.**

Lotação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## INHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

### ARGOS DE CARREIRA

PROVIMENTO		PROMOÇÃO	ACESSO	
CARGO/CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL NIVEL	CAR
Procurador do Estado I	PRE-1	II a X	PRE-2 a PRE-9	
Técnico de Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
Bibliotecário I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
Téc.de Comunicação Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10	
Agente Administrativo I	ANM-1	I a X	ANM-2 a ANM-10	
Técnico de Contabilidade I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	
Auxiliar Administrativo I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10	Ag
Motorista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	
Auxiliar de Serviços I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10	

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.451, classificação, Cargos, Organização, lotações, Órgãos, Administração Direta, Procuradoria-Geral do Estado.